

Victor Conde Alegria

"Os Belenenses" – Sociedade Desportiva de Futebol SAD  
Att.: Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho de Administração  
Estádio do Restelo  
1449-015 Lisboa

C.C.:

Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda.  
Av. Columbano Bordalo Pinheiro 75 – 8.º - 8.02  
1070-061 Lisboa

Clube de Futebol "Os Belenenses"  
Att.: Direcção  
Estádio do Restelo  
1449-015 Lisboa

4 de Junho de 2018

[Registada c/ AR]

[Em mão na sede da Sociedade]

[Por e-mail para [conselhodeadministracao@osbelenensesad.com](mailto:conselhodeadministracao@osbelenensesad.com); [cgrenha@orasroc.pt](mailto:cgrenha@orasroc.pt); [direccao@osbelenenses.pt](mailto:direccao@osbelenenses.pt)]


Exmos. Senhores,

Venho apresentar a minha renúncia ao cargo de vogal do Conselho de Administração da "Os Belenenses – Sociedade Desportiva de Futebol SAD" (doravante, a «SAD»), do qual também fazem parte os Drs. Albano Sarmiento, Rui Pedro Soares, Carlos Manuel Soares e José Carlos Pereira Abrantes Neves.

Após pouco mais de dois anos de exercício de funções, as minhas divergências face a todos os restantes membros do Conselho de Administração, que estão ligados e representam o accionista maioritário e que são os únicos que gerem de facto a SAD, vão muito para além de meras diferenças de opinião ou pontuais discordâncias sobre como e quando agir. Trata-se de um desalinhamento profundo quanto à dinâmica de funcionamento de uma gestão colegial, de administrar uma qualquer empresa e, por último mas não menos importante, de respeitar o estatuto de sociedade anónima desportiva emergente da personalização jurídica de uma equipa.

A minha designação enquanto administrador da SAD aconteceu por indicação do Clube de Futebol Os Belenenses e decorre de uma exigência do contrato de sociedade e da Lei das Sociedades Anónimas Desportivas: o Clube Fundador tem o poder de designar, pelo menos, um dos membros do órgão de administração. Não se trata de um cargo honorífico ou de um *pro forma*: é uma realidade substantiva, orgânica e identitária. Para além de ser *um entre vários* administradores, cujo estatuto deve ser cumprido, o administrador designado pelo Clube Fundador tem poderes especiais, que devem ser material e formalmente respeitados.

V. Exas. tomam todas as decisões de gestão, sejam as mesmas correntes ou estratégicas, sem qualquer convocação, sem a minha participação e sem procurarem a minha participação; não são convocadas reuniões do conselho de administração com regularidade e, muito menos com a regularidade imposta pela lei e pelo contrato de sociedade; as vossas deliberações não



constam de actas, tornando-as numa realidade com fundamentos vagos e adaptáveis às posteriores circunstâncias; uma lógica puramente tática contrária aos interesses da SAD presidiu às vossas muito escassas decisões em que me procuraram envolver e, nesses casos, remeteram convocatórias à *queima roupa* e sem qualquer tipo de informação preparatória; recusam-se a prestar informações por mim requeridas; solicitam a minha assinatura em deliberações ao mesmo tempo que me vedam o acesso à informação da SAD e ao suporte para essas deliberações específicas; pura e simplesmente não respondem a pedidos de informação e esclarecimento que vos dirijo; negam-me o acesso ao estado financeiro, patrimonial, contabilístico e todas as demais matérias que são relevantes para uma qualquer sociedade; solicitam a minha assinatura numa inédita declaração visando atestar que a SAD cumpre os pressupostos de natureza financeira para a época desportiva 2018/2019 ao mesmo tempo que me negam o acesso a elementos basilares de natureza financeira, patrimonial e contabilística; inteiro-me dos assuntos da SAD através dos meios de comunicação social; vou conhecendo alguns actos de gestão que V. Exas. entendem praticar através dos meios de comunicação social; os diversos administradores, em particular do Dr. Rui Pedro Soares, vão assumindo posições públicas, em nome da SAD, sobre assuntos cruciais para a sua existência ou para a sua actividade, sem qualquer tipo de consulta, troca de impressões ou discussão comigo ou deliberação onde eu participe; à minha revelia e cilindrando a lei, alteraram os equipamentos e símbolos da equipa de futebol.

Tudo isto corresponde a uma atividade completamente disfuncional, do ponto de vista da lei e dos comportamentos, da parte do Conselho de Administração da SAD e dos seus restantes membros. Olhando para a lei, um conselho de administração apenas se pode reunir e decidir quando for convocado e são nulas todas as deliberações tomadas por um conselho de administração não convocado. Assim, serão nulas todas as vossas decisões tomadas sem a minha prévia convocação.

Independentemente do preocupante desempenho da SAD, ao assim procederem, V. Exas. estão a discriminar um administrador, a incumprir transversalmente regras básicas de funcionamento do órgão de administração de uma sociedade e, adicionalmente, a violar o contrato de sociedade e a lei das sociedades desportivas que atribuem ao Clube de Futebol Os Belenenses, enquanto Clube Fundador, o direito de designar um administrador para a SAD. O comportamento assumido de facto de V. Exas., hostilizando funcionalmente um administrador designado pelo Clube Fundador e esvaziando-o, de facto, de todos os poderes de gestão e de qualquer capacidade de intervenção, também é uma afronta direta e estrutural às leis e regulamentos que regulam a atividade desportiva e, em particular, à lei das sociedades desportivas.

V. Exas. também zelam, de uma outra gravosa forma, para que não estejam reunidas condições objetivas mínimas para o exercício de funções, porque exercem o controlo sobre a tesouraria e gerem a lista de pagamentos expondo pessoalmente administradores a direitos de terceiros credores. Como sabem, administradores anteriormente designados pelo Clube Fundador receberam notificações de reversão de centenas de milhares de euros por parte da Autoridade Tributária. Adicionalmente, um administrador anteriormente designado pelo Clube Fundador, juntamente com outros 2 administradores, recebeu a reversão de uma multa aplicada pela Sociedade Portuguesa de Autores, pagou 1/3 do montante, a SAD recusou-se a reembolsá-lo e, agora, está a ser levado a julgamento porque nem a SAD, nem os restantes 2 administradores, se dignaram a proceder ao pagamento do remanescente, assumindo uma atitude de total e redobrada indiferença perante a situação e os vossos elementares deveres de reposição. Com isto, V. Exas., que por um lado controlam em exclusivo informações sobre passivo, sobre a tesouraria e sobre os credores que são ou não pagos, e, por outro lado, impõe-me um alheamento total sobre essa realidade, colocam-me numa situação de risco e sobressaio patrimonial não mensurável.

Assim, não satisfeitos em arrasar *de facto* situações jurídicas elementares que são erguidas pelos estatutos e pela lei, V. Exas. abrem fossas, bem negras e sem fundo à vista, de contingências e de responsabilidades pessoais.

Também é insuportável ser administrador de uma SAD que, volvido quase 1 ano sobre o encerramento do último exercício, ainda não prestou contas aos seus acionistas. O relato da gestão e a prestação de contas é o centro da idoneidade fiduciária, para além de ser um momento nuclear no funcionamento de qualquer sociedade comercial. Não sendo caso inédito na SAD, mas sim recorrente ano após ano, o cumprimento tardio sucessivo desse dever exprime uma visão distorcida e absurdamente desviada desse aspeto fundamental de qualquer gestão, transformando-o no mero cumprimento de um requisito burocrático para a inscrição nas competições profissionais.

Os restantes membros do Conselho de Administração, com o suporte ativo da accionista maioritária, a cooperação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral (Dr. Ricardo Campos) e a complacência do órgão de fiscalização (Dr. Carlos Manuel Granha), têm conseguido transformar, na prática, uma posição legal e estatutária qualificada, de proteção do Clube Fundador, numa *capitis diminutio maxima*, isto é, numa máxima e contínua desconsideração.

O accionista maioritário e os restantes membros do Conselho de Administração *matam à nascença* quaisquer condições mínimas de exercício normal da função de administrar e retiram qualquer efetividade para o exercício do estatuto de administrador designado pelo Clube Fundador. Procuram e vão conseguindo transformar a aquisição de uma participação no capital de uma sociedade desportiva que resultou da personalização jurídica de uma equipa de um Clube Fundador, e que tem outros accionistas, numa situação de facto correspondente a uma sociedade desportiva de raiz unipessoal.

Estas vossas concretizações no plano dos factos torcem e corroem os alicerces legais e estatutários da SAD, criando contingências e incógnitas de magnitude apreciável sobre o seu funcionamento e o seu futuro.

Pelas razões acima expostas, e outras que me reservo ao direito de desenvolver posteriormente se necessário, considero que não existem condições pessoais e profissionais de coesão, de confiança e de trabalho para o normal e regular funcionamento do Conselho de Administração da SAD.

Os factos acima descritos, no seu conjunto e alguns deles isoladamente considerados, assumem uma gravidade enorme, tornam inexigível a minha continuidade enquanto administrador da SAD e fundamentam a produção imediata dos efeitos desta renúncia. Agradeço, assim, que procedam aos imediatos e necessários registos e às comunicações a quem de Direito.

Com os meus melhores cumprimentos,

Vítor Alegria

